

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 517/2025

Dispõe sobre a adequação dos atos normativos do Ministério Público do Estado do Ceará à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2025.00010102-4,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, estabelece em seu art. 156 que os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro deverão a ela adequar todos os seus atos internos; e

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) prevê regras para solução de antinomias entre normas jurídicas, segundo os critérios cronológico, hierárquico e da especialidade;

RESOLVE

Art. 1º Os atos normativos do Ministério Público do Estado do Ceará,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

expedidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que contemplem alguma operação de tratamento de dados pessoais, editados a partir da data da publicação deste Ato Normativo, deverão estar adequados à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e à Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, e conter disposição expressa que consigne sua conformidade com as referidas normas.

Art. 2º Os atos normativos do Ministério Público do Estado do Ceará vigentes na data da publicação deste Ato Normativo devem ser interpretados e aplicados em conformidade com a LGPD e com a Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º As disposições de atos normativos do Ministério Público do Estado do Ceará que sejam incompatíveis com disposição da LGPD ou da Resolução CNMP nº 281, de 2023, não detêm validade, sendo consideradas revogadas.

Art. 4º Eventuais dúvidas acerca da aplicação e interpretação da legislação de proteção de dados pessoais poderão ser submetidas à apreciação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 21 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 22/05/2025